

CONTRATO Nº 13 /2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, E A EMPRESA CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE MMH (LUVAS), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO, ORIUNDA DE COMPRA EMERGENCIAL.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA, com sede na Rua do Sol, nº 311 – Carmo – Olinda/PE – CEP 53.120-010, neste ato representada por sua Secretária de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **SUZANA RAYSSA MELO RIBEIRO**, brasileira, solteira, nutricionista, portadora de cédula de identidade RG 7890905 SDS/PE, inscrita no cadastro de pessoas físicas CPF/MF sob o nº. 107.995.974-22, residente e domiciliada na Estrada do Arraial, nº 3720, Casa Amarela, Recife, PE, CEP 52.070-260, por força do Ato nº 691/2021, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº s 8.666/93 e 10.520/02 doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 08.674.752/0001-40, com sede na Rua Cosmorama, 710, Galpão, Boa Viagem, Recife, Pernambuco, CEP 51.030-640, representada neste ato pela Sr. **JORGE LUIZ AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade nº 4.145.398 SDS PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 666.668.724-87, residente e domiciliada na Rua Bruno Veloso, nº 490, apto 1001, Boa Viagem, Recife, PE, CEP 51.021.-280, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

1.1. A contratação em tela, Dispensa nº 028/2021, tem amparo legal na Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 - Alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal Nº 40/2020, Decreto Municipal Nº 092/2021 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1.. O presente contrato tem por objeto a aquisição imediata, através de Compra Emergencial de **Materiais Médicos Hospitalares – MMH**, devido aos itens relacionados no Anexo I deste contrato terem suas propostas fracassadas ou desertos no Pregão Eletrônico Nº 009/2021, além de suprir as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Olinda em virtude da pandemia de COVID-19, desta forma sendo um gasto necessário vinculado a pandemia, para um período de 90 dias.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor da contratação é de R\$ 385.200,00 (TREZENTOS E OITENTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS) estando inclusos todos os gastos com salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, impostos, despesas administrativas, frete, taxas, mão de obra, seguros e demais tributos e despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **Programa: 3034; Projeto Atividade: 1018; Subação: 001; Elemento de Despesa: 3390.30; Fonte de Recursos: 2218; Unidade Gestora: FMS.**

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, ou até a entrega total dos itens objetos deste contrato, contanto que ocorra antes do fim do prazo contratual.

### CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

6.1 O prazo para entrega do objeto deste contrato será de **até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da ordem de Fornecimento da Diretoria da Central de Abastecimento Farmacêutico, requisitante à empresa, devendo esta ocorrer após a retirada da Nota de Empenho emitida pela Administração. A retirada da Nota de Empenho deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a sua emissão ou confirmação de recebimento por e-mail dentro do mesmo prazo.

6.2 Deverá ser entregue de uma única vez pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas na **CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF**, situado na Av. Brasil, s/n, Rio Doce Olinda - PE ou em outro local por determinação desta secretaria de saúde no horário entre às 08:00hs e 14:00hs, de segunda à sexta-feira, conforme programação previamente agendada.

6.3 A entrega será integral conforme definido pela Central Abastecimento Farmacêutico em momento oportuno, podendo ser solicitada em função de suas necessidades e espaço disponível para armazenamento.

6.4 Quando do recebimento pela CAF, o material médico hospitalar deverá:

a) Apresentar prazo de validade de no mínimo 80% do prazo total dos materiais médico hospitalar a contar da entrega dos mesmos, salvo para aqueles cuja data de validade

estabelecida pelo fabricante seja inferior a 01(um) ano. Neste caso, o produto deverá ser entregue com no mínimo 2/3 da validade estabelecida pelo fabricante;

b) Apresentar a observação: "PROIBIDA VENDA PELO COMÉRCIO" nas embalagens primárias e secundárias, conforme Art 39. Da RDC 71 de 22/12/2009;

c) Apresentar embalagens em condições adequadas, tendo em vista que não serão recebidos produtos com embalagens danificadas (amassadas, rasgadas, etc);

d) Todos os MMH, nacionais ou importados, devem apresentar em sua embalagem, todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, de acordo com legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros.

6.5 O envio dos MMH, com prazo de validade inferior ao especificado no item acima, exceto em casos autorizados formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde de Olinda, acarretará em recusa do item, aplicando-se ao fornecedor as penalidades cabíveis.

6.6 Não será admitida em hipótese alguma, a substituição dos ITENS ofertados por produtos de marcas diferentes das ofertadas na proposta contratada.

6.7 A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Contrato, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na elevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

6.8 O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas como controle de temperatura, calor, umidade, luz determinadas pela ANVISA sob pena de devolução em caso de não conformidade.

6.9 Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser apresentados pela Contratada documento comprovando da situação ocorrida. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas neste contrato, devendo ter parecer técnico do Farmacêutico da Contratante atestando a aceitação da substituição.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O objeto deste contrato será recebido se preciso:

a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais médico hospitalar com as especificações constantes neste contrato, no prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da data de entrega;

b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade do item e da conformidade dos materiais médico hospitalar entregues, de acordo

com a proposta apresentada, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do Recebimento Provisório.

**7.2** O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da Contratada.

**7.3** Os materiais médico hospitalares deveram ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

**7.4** Na hipótese dos materiais médico hospitalar, apresentarem irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos cabíveis, caso não haja a substituição do mesmo dentro dos prazos ora pactuados.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**8.1** A fiscalização e o acompanhamento da execução do(s) fornecimento(s) caberá diretamente à Secretaria de Saúde de Olinda, através de servidor responsável, denominado Fiscal do Contrato, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente os fornecimentos, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram.

**8.2** O Fiscal do Contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução do fornecimento objeto do presente contrato, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com o fornecimento, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

**8.3** A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem qualquer ônus a Secretaria de Saúde de Olinda.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1.** Além das demais obrigações constantes na legislação pertinente, a Contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento na forma pactuada neste Instrumento;
- b) Informar à CONTRATADA, com antecedência, qualquer alteração referente ao local e prazo de fornecimento do objeto deste Instrumento;

- c) Fiscalizar o andamento da contratação em todo seu teor, observando ainda as exigências, bem como as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Instrumento contratual;
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento;
- f) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- g) Analisar, após a entrega do objeto, se este está em conformidade com a especificação contida neste Instrumento, para atesto e realização do pagamento;
- h) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparo ou corrigido;
- i) Inspeccionar a embalagem no momento de entrega dos produtos e avaliar se está intacta, em caso de estar danificada, não aceitá-la;
- j) Analisar a nota fiscal para verificar se é destinada à Secretaria Municipal de Saúde de Olinda e se as especificações do produto são as mesmas descritas neste Instrumento, além de observar se o fabricante/marca constante na nota fiscal encontra-se de acordo com a informada na proposta de preços da Contratada;
- k) Realizar ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição, sem restrições da Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar a entrega do produto estritamente de acordo com as especificações e condições descritas neste contrato;
- 10.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato todas as condições que ensejam a sua contratação;
- 10.3. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, decorrente da aquisição dos produtos;
- 10.4. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela CONTRATANTE;
- 10.5. Manter atualizado o endereço, nº do telefone, e-mail informando imediatamente a Central de Abastecimento Farmacêutico do Município de Olinda/PE, quaisquer alterações;
- 10.6. Reavaliar os produtos, que porventura apresentarem problemas de qualidade;

**10.7.** Colocar à disposição da contratante todos os meios necessários para comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do contrato;

**10.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, nos termos da lei nº 8.666/93;

**10.9.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários no valor inicial do contrato, nos limites da Lei nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo em anexo devidamente atestado pelo Servidor designado Fiscal do Contrato;

**12.2** A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

**12.3** Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

**12.4** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 12.1 fluirá a partir da respectiva regularização;

**12.5** O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**12.6** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor;

**12.7** O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTE, assinado pelo servidor da Secretaria de Saúde, responsável pela fiscalização do contrato, confirmando o

recebimento do produto, na quantidade solicitada e de acordo com as especificações contidas na proposta;

**12.8** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left( \frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PENALIDADES

**13.1.** As penalidades aplicáveis a presente contratação são aquelas dispostas Decreto Municipal nº. 213/2002 alterado pelo Decreto Municipal nº. 120/2011 e às especificações de sanções constantes nos Art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no que for cabível;

**13.2.** Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidades a contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

JORGE LUIZ AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA:66666872487  
Assinado de forma digital por JORGE LUIZ AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA:66666872487  
Dados: 2022.01.25 13:01:30-03'00"

CLÁUSULA GERAL DE RESPONSABILIDADE  
VISTO  
CONSTATADO  
Pelo Conselho Municipal de Administração  
de Olinda



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 O Foro da Comarca de Olinda é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinarem as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza os seus efeitos jurídicos legais.

Olinda, 25 de JOEIRO de 2022.

  
**SUZANA RAYSSA MELO RIBEIRO**  
CONTRATANTE

JORGE LUIZ AZEVEDO  
PEREIRA DE  
OLIVEIRA:66666872487

Assinado de forma digital por  
JORGE LUIZ AZEVEDO PEREIRA DE  
OLIVEIRA:66666872487  
Dados: 2022.01.25 13:01:42 -03'00'

**CIRURGICA MONTEBELLO LTDA**  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF/MF Nº \_\_\_\_\_

CPF/MF Nº \_\_\_\_\_



ANEXO I

Item	Especificação Complementares do item	Apresentação	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
01	<p>LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL N° 7,0, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, TEXTURA UNIFORME, FORMATO ANATÔMICO, COM ALTA SENSIBILIDADE TÁCTIL, BOA ELASTICIDADE E RESISTENTE À TRAÇÃO. PUNHO COM BAINHA OU FRISOS, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28 CM., LUBRIFICADA COM MATERIAL ATÓXICO. ACONDICIONADA EM INVÓLUCRO INTERNO COM DOBRAS PARA ABERTURA ASSÉPTICA, DOBRADAS CONFORME PADRÃO HOSPITALAR, COM INDICATIVOS DA MÃO DIREITA E DA ESQUERDA E NUMERAÇÃO. EMBALADA AOS PARES EM EMBALAGEM DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E/OU COM FILME TERMOPLÁSTICO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE</p>	PAR	90.000	R\$ 1,33	R\$ 119.700,00

JORGE LUIZ AZEVEDO  
PEREIRA DE  
OLIVEIRA:6666687248

Assinado de forma digital por  
JORGE LUIZ AZEVEDO PEREIRA DE  
OLIVEIRA:6666687248  
Dados: 2022.01.25 13:01:53 -03'00'



02	<p>LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, GRANDE, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO, TAMANHO G NÃO ESTÉRIL, COM ALTA SENSIBILIDADE TÁCTIL, BOA ELASTICIDADE; COMPRIMENTO MÍNIMO DE 25 CM, LUBRIFICADO COM MATERIAL ATÓXICO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COLETIVA CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E REGISTRO EM ORGÃO COMPETENTE. CAIXA C/ 100 UNIDADES.</p>	CAIXA	2.250	R\$ 29,50	R\$ 66.375,00
03	<p>LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, MÉDIO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO, TAMANHO M NÃO ESTÉRIL, COM ALTA SENSIBILIDADE TÁCTIL, BOA ELASTICIDADE; COMPRIMENTO MÍNIMO DE 25 CM, LUBRIFICADO COM MATERIAL ATÓXICO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COLETIVA CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E REGISTRO EM ORGÃO COMPETENTE. CAIXA C/ 100 UNIDADES.</p>	CAIXA	4.500	R\$ 29,50	R\$ 132.750,00

04	<p>LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, PEQUENO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO, TAMANHO P, NÃO ESTÉRIL, COM ALTA SENSIBILIDADE TÁCTIL, BOA ELASTICIDADE; COMPRIMENTO MÍNIMO DE 25 CM, LUBRIFICADO COM MATERIAL ATÓXICO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM COLETIVA CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E REGISTRO EM ORGÃO COMPETENTE. CAIXA C/ 100 UNIDADES</p>	CAIXA	2.250	R\$ 29,50	R\$ 66.375,00
----	--	-------	-------	-----------	---------------

VALOR TOTAL r\$ 385.200,00 (TREZENTOS E OITENTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS)

